

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2004
(Do Sr. Fernando de Fabinho e outros)

Dá nova redação ao § 18 do art. 40 do
Texto Constitucional, isentando os
aposentados e pensionistas, portadores de
moléstias incapacitantes, da contribuição
previdenciária.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal,
nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte
emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O § 18 do art. 40 passa a vigorar com a
seguinte redação:

"Art. 40.
.....

§ 18. Ressalvados os aposentados e pensionistas portadores das
doenças graves, contagiosas ou incuráveis a que se refere o § 1º, I,
incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões
concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite
máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de
previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao
estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos."

JUSTIFICAÇÃO

A recente instituição de desconto de contribuição
previdenciária dos aposentados do setor público representa encargo suportado
com dificuldade pelos inativos que, em regra, em virtude da idade avançada, já

arcam com gastos elevados com planos de saúde, consultas médicas e medicamentos. Para o portador de doença grave, contagiosa ou incurável, tais despesas representam parcela excessiva de seus proventos, geralmente única fonte de renda para prover a subsistência própria e de seus familiares.

Por conseguinte, faz necessário poupar ao menos os portadores de moléstia incapacitante do desconto previdenciário, proposta que constitui o objeto desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado Fernando de Fabinho